



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP 146/2019)

Suprime-se o §1º, inc. II, e o §2º, ambos do art. 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de projeto altamente meritório que busca instituir o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. Contudo entendemos que merece alguns poucos ajustes.

Um deles é a supressão do marco temporal máximo de existência da *startup*, previsto no art. 4º, §1º, inc. II, do Projeto, e com o qual não concordamos, por acreditarmos que o estabelecimento de um prazo máximo de existência de uma *startup* não deve ser critério para enquadrá-la como tal.

Muitas vezes, projetos desenvolvidos podem ultrapassar o marco temporal estipulado pela norma sem que a startup tenha conseguido alavancar seus negócios ou mesmo desenvolver completamente seu produto. Em verdade, cerca de 25%<sup>1</sup> das startups ultrapassam a marca de 15 anos de funcionamento, o que demonstra a desnecessidade de imposição do prazo previsto no projeto.

Assim, por acreditarmos que os demais critérios são suficientes para enquadrar satisfatoriamente o conceito de startups, defendemos a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senadora DANIELLA RIBEIRO**

---

<sup>1</sup> <https://apexpartners.com.br/2020/09/28/fatos-startups/>

SF/21504.37463-52



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Líder do Progressistas

||||| SF/21504.37463-52